



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
 CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.^º 003 – DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Encaminha Projeto de Lei n.^º 005, de 23/01/2025, que altera o Artigo 5^º da Lei 3.266, de 15 de dezembro de 2004 e inclui parágrafo único.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 5^º da Lei nº 3.266, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Numa faixa de 5 (cinco) metros ao longo das estradas municipais, não poderá ser feita nenhuma construção.

Parágrafo único. Ao longo da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 28 de janeiro de 2025.

Danilo Ledo dos Santos
 Presidente

Milton Polon
 1º Secretário

Pedro Gonçalves Vieira
 Vice-Presidente

Maria Ap. S Gasques Mateus
 2º Secretário

**OBS.: AUTORIA: VEREADOR EDUARDO HENRIQUE DA PALMA,
 SUBSCRITO PELOS VEREADORES MARCOS A. CRUZ, MARIA AP. S.
 G. MATEUS E DANILO L. SANTOS**

Aprovado em discussão e votação única, pela maioria, com voto contrário do Vereador Amilton Aires de Alencar, na ^a Sessão Extraordinária, do 1º ano, da 19^a Legislatura, realizada em